



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

LEI Nº. 2.419, DE 04 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO TRANSPORTE COLETIVO
AOS PARTICIPANTES, RESIDENTES EM TRÊS
PALMEIRAS, DO PROGRAMA JOVENS APRENDIZES
NA JBS AVES LTDA DE TRINDADE DO SUL/RS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso das suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio de transporte coletivo e/ou contratar transporte destinado ao traslado dos participantes, residentes no município de Três Palmeiras/Rs, do programa Jovem Aprendiz na JBS Aves LTDA de Trindade do Sul/RS, visando a formação e o desenvolvimento profissional.

Art. 2º O auxílio concedido pelo Município ficará limitado ao valor máximo de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 3º O Município realizará o procedimento administrativo adequado para selecionar a empresa interessada em prestar o transporte, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º O pagamento do auxílio será realizado mensalmente e diretamente à empresa que efetuar o transporte, respeitado o disposto no artigo anterior.

§ 2º O repasse do auxílio somente será realizado à empresa transportadora selecionada e contratada, mediante aprovação do relatório de viagens pela Secretaria Municipal de Educação:

Art. 4º O contrato de transporte coletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a sessenta meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS

§ 1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, de acordo com os interesses da Administração Municipal.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, por Decreto, reajustar anualmente os valores previstos nesta Lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) ou pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), ou outro índice oficial, optando por aquele que melhor refletir os interesses do Município e o equilíbrio econômico-financeiro da operação, e regulamentar esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e/ou, sendo necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam incluídas no PPA e LDO vigente para o exercício 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
04 de maio de 2026.

Silvânio Antônio Dias
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

04.05.2026

Vagner
Secretário de Governo e Administração

Rodrigues

Nunes